

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretivo da
Agência Portuguesa do Ambiente
Dr. Nuno Lacasta
Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal,
2611-865 Amadora

e

Exmo. Sr. Diretor-Geral da
Direção-Geral das Atividades Económicas
Dr. Artur Lami
Av. Visconde de Valmor, 72
1069-041 Lisboa

Lisboa, 29 de dezembro de 2015

N/ Ref.º: 472/2015

Assunto: Contrapartidas financeiras dos resíduos de embalagens

Exmos. Srs.,

A publicação do Despacho n.º 8376-C/2015, de 30 de julho, veio estabelecer o enquadramento para a definição do modelo de contrapartidas financeiras, devidas aos sistemas de gestão de resíduos urbanos pelo acréscimo de custos associados às atividades dos SGRU, exclusivamente afetas à recuperação de resíduos de embalagens, bem como o modelo a vigorar num período transitório.

Destaca-se de forma positiva o reconhecimento da importância dos equipamentos de tratamento mecânico (isoladamente ou em conjugação com o tratamento biológico) para o cumprimento dos objetivos em matéria de resíduos urbanos e de resíduos de embalagens.

Este reconhecimento é particularmente importante dado que o modelo tecnológico preconizado, para a generalidade dos sistemas nacionais, se baseia na conjugação das tecnologias de recolha seletiva e tratamento mecânico-biológico (TMB), que permitem níveis elevados de preparação para reutilização e reciclagem com custos comportáveis para os cidadãos. A viabilidade económica e, conseqüentemente, o custo para o cidadão está intimamente ligado com o modelo de responsabilidade alargada do produtor para os resíduos de embalagem, visto serem os SGRU que operacionalizam as atividades de recolha e triagem, sejam estas realizadas nas chamadas estações de triagem ou nos tratamentos mecânicos.

Importa referir que os SGRU têm vindo a equipar as suas instalações de tratamento mecânico, com o objetivo específico de realizar a triagem positiva dos resíduos de embalagem, contribuindo assim para o cumprimento das metas da reciclagem de resíduos de embalagens e para a viabilidade económica dos sistemas de gestão de resíduos urbanos. Concretamente, na última década foram vários os investimentos para a recuperação de materiais de embalagens, nomeadamente em separadores óticos, separadores balísticos, entre outros.

O contributo destes investimentos para a gestão dos resíduos de embalagem é formalmente reconhecido no Artigo 2º do Despacho n.º 8376-C/2015, de 30 de julho. De facto, entende-se que sendo a responsabilidade alargada do produtor aplicável a todas as embalagens e resíduos de embalagens, deve ser reconhecido o contributo de todos os processos de recuperação destes resíduos, independentemente do seu posicionamento na cadeia de gestão de RU. Neste mesmo artigo, é estabelecido que a APA e a DGAE, em articulação com a ERSAR, definem o modelo de contrapartidas financeiras para os resíduos de embalagens recuperados em linhas TM, o qual “entra em vigor em 1 de Janeiro de 2016”. Face à improvável aprovação deste modelo e das especificações técnicas, dever-se-ia aplicar os termos do n.º 13 do Artigo 4.º:

“13 — Até à entrada em vigor das especificações técnicas para os resíduos de embalagens, extraídos do fluxo de resíduos urbanos provenientes da recolha indiferenciada, através dos TMB, dos TM e dos resíduos valorizados organicamente na compostagem, as entidades gestoras pagam aos SGRU uma contrapartida financeira pela informação referente às quantidades de resíduos de embalagens, provenientes da recolha indiferenciada, que os SGRU enviam para reciclagem e pelas quantidades de resíduos de embalagens valorizados organicamente”

Contudo, a interpretação que a SPV faz da respetiva licença e da lei em vigor é a de que a entidade gestora não tem qualquer obrigação de pagamento de valores de informação pelos resíduos de embalagem recuperados em linhas de TM.

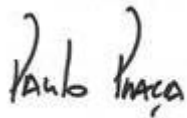
Neste contexto, a incerteza associada ao modelo de contrapartidas financeiras e ao período transitório a que se refere o Artigo 4.º do Despacho n.º 8376-C/2015, de 30 de julho, em particular para o fluxo de resíduo de embalagens triadas em linhas de TM, acarreta riscos muito significativos para todo o setor dos resíduos urbanos, nomeadamente

- **Aumento da tarifa para os municípios** e, conseqüentemente, dos encargos para os cidadãos, dada a inexistência dos proveitos associados aos VI;
- **Recuo nos investimentos em novas linhas de TM e TMB** - aposta estratégica do país consagrada no PERSU II e no PERSU 2020 - que compromete a execução do PO SEUR e os objetivos nacionais em matéria de resíduos urbanos;
- **Desvio às trajetórias previstas no PERSU 2020**, em particular no objetivo de recuperação de 160 mil toneladas de materiais nos TM e TMB nacionais (PERSU 2020), importantes para o desenvolvimento da indústria recicladora nacional.

Tendo em consideração o exposto e a inexistência de modelo de contrapartidas financeiras e especificações técnicas para a recolha indiferenciada e seletiva que possa entrar em vigor a 1 de Janeiro, como previsto, a ESGRA, enquanto Associação de Empresas Gestoras de Sistemas de Resíduos, solicita a V.Exas. que clarifique a circunstância descrita através da prorrogação do modelo transitório até ao dia 31/12/2016, ou data que se configure como expectável para entrada do modelo de VC, dando um sinal claro de confiança aos SGRU, os agentes que operacionalizam a gestão de resíduos urbanos e de resíduos de embalagens urbanas. Solicita-se ainda que esta prorrogação não impeça a adoção célere de um modelo de valor de contrapartida financeira consensual entre os agentes do setor.

A ESGRA coloca-se ao dispor de V. Exas. para colaborar neste processo da forma que considerem conveniente, não deixando de assumir uma posição clara na defesa do interesse dos seus Associados e na persecução dos objetivos estratégicos nacionais em matéria de resíduos urbanos.

Com os melhores cumprimentos,



Paulo Praça
Presidente da Direção

C/ cc:

Secretário de Estado do Ambiente, Eng.º Carlos Martins

Diretor Geral da Sociedade Ponto Verde, Dr. Luís Veiga Martins